

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.387/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 22 de novembro de 2022.

Referente: Requerimento nº 267/2022

16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO

3139/2022

DATA / HORA 01/12/2022 17:09:32 USUÁRIO martha

Senhor Presidente.

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao Requerimento nº 267/2022, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de seu MEMORANDO SMDS nº 2.204/2022, e pelo Fundo Social de Solidariedade de Cajamar por meio de seu Ofício nº 187/2022, cópias anexas.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor SAULO ANDERSON RODRIGUES Presidente da Câmara do Município de <u>CAJAMAR - SP</u>



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MEMORANDO SMDS nº. 2.204/2022

Cajamar, 10 de novembro de 2022.

À

Secretaria de Governo

Departamento de Apoio Técnico e Legislativo A/C Sr. Henrique Schunck Costa

Assunto: Requerimento nº 267/2022

Em atenção ao memorando Nº 2.980/2022-DTL/SMG que trata do requerimento em epígrafe, vimos por meio deste informar o que segue:

Em 1993 foi instituída Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que prevê que as ações ofertadas no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território.

A partir daí, foram se aperfeiçoando as ações que se caracterizam por atendimento de forma continuada, permanente e planejada em Serviços, Programas, Benefícios Eventuais ou Benefícios de Prestação Continuada (BPC – previsto na Constituição Federal).

Visando o aprimoramento do SUAS no âmbito municipal, foi promulgada a Lei Complementar nº. 209 de 28 de janeiro de 2022, consolidando o trabalho ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oferta as seguintes ações:

I. Serviços

- a) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF) é ofertado pelos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê atendimento social com e a inclusão da família no Cadastro Único, visando o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O CRAS é a porta de entrada das famílias para o Sistema Único de Assistência Social o SUAS.
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é ofertado pelo CRAS e executado por meio de termo de

Recebido em 16,11,220
As 16,25 min

Tilyo Amn

H

建

Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

parceria com Organização da Sociedade Civil: é realizado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Consiste em uma intervenção social planejada em grupos de crianças, adolescentes e/ou idosos, com o objetivo de estimular e orientar os participantes na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, no território realizando diálogos e afazeres, construindo alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades.

b) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias
 e Indivíduos PAEFI é ofertado pelo Centro de Referência
 Especializado de Assistência Social (CREAS): consiste em
 atendimento social, apoio, orientação e acompanhamento a
 famílias com um ou mais de seus membros em situação de
 ameaça ou violação de direitos.
- Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado pelo CREAS: Consiste em um processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.
- Adolescentes Proteção Social a Serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é ofertado pelo CRAS: realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, que se especializado, fundamenta no atendimento qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias forma integrada aos demais socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias é ofertado pelo CREAS e também por meio de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil: destinado a Pessoas com Deficiência e/ou Pessoas Idosas em situação de ameaça ou violação de direitos; o serviço promove atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que usam o serviço. Nesse sentido, visa à diminuição da exclusão social tanto da Pessoas com Deficiência e/ou Pessoas Idosas quanto do cuidador, da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados,



Prefeitura do Município de Cajamar



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

bem como a superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

c) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Serviço de Acolhimento Institucional é executado por meio de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil: o acolhimento provisório e excepcional para usuários, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado. Nas seguintes modalidades:
 - ✓ Abrigo institucional para Crianças e Adolescentes;
 - ✓ Abrigo institucional para Idosos;
 - ✓ Casa de Passagem para Adultos e Famílias em Situação de Rua:
 - ✓ Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência.
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço para o enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e/ou Emergências reconhecidas pelo Ministério da Integração. O objetivo é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta a esses eventos.

II. Programas

- a) Do Governo Federal
 - Programa Auxílio Brasil transferência de renda direto às famílias;
 - > Tarifa Social de Energia Elétrica;
 - Carteira do Idoso;
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI;
 - Programas Habitacionais do Ministério das Cidades;
 - Isenção de taxa para concursos públicos;
- b) Do Governo Estadual
 - Bolsa do Povo (Vale Gás, Prospera Família, Renda Cidadã, Ação Jovem)
- c) Do Governo Municipal
 - Programa Família Cajamar transferência de renda direto às famílias:



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III. Beneficios

a) Eventuais (Municipal)

- ✓ Auxílio Natalidade: é ofertado às famílias atendidas nos CRAS e devidamente inscritas no Cadastro Único, mediante cumprimentos das condicionalidades do Programa Coração de Mãe.
- ✓ Auxílio Funeral: é realizado por meio de avaliação técnica pela equipe do CRAS e devidamente inscritas no Cadúnico, mediante cumprimentos das condicionalidades de legislação específica.
- ✓ Auxílio de Vulnerabilidade Temporária: é realizada por meio de avaliação técnica pela equipe do CRAS e devidamente inscritas no Cadúnico (Cesta Básica, Kit Limpeza, Kit Higiene Pessoal, Cobertor).
- ✓ Auxílio de Calamidades Públicas e/ou emergências: O benefício é ofertado em situações de desastres e calamidades públicas que causem perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar (Cesta Básica, Kit Limpeza, Kit Higiene Pessoal, Cobertor).

b) Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo per capita familiar. Além da renda de acordo com o requisito estabelecido, as pessoas com deficiência também passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único do CRAS. Isso deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado. Sem isso, ele não pode ter acesso ao BPC.

Maiores informações, esta Secretaria fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Niedson Silva de Souza Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR Fundo Social de Solidariedade



Cajamar, 17 de novembro de 2022.

Oficio Nº 187/2022

Ao Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

Assunto: Requerimento - 267 - 16º Sessão

Em resposta ao Requerimento 267/2022, do nobre vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão. informamos que o Fundo Social de Solidariedade de Cajamar foi instituído pela Lei nº 933, de 13 de março de 1997, a qual define a sua atuação no município.

Em seu artigo 3°, cabe frisar que "o atendimento a ser provido pelo Fundo tem por fim oferecer auxílio emergencial aos munícipes por motivo de incapacidade, idade avançada, encargos de familia, reclusão ou morte daqueles de que dependiam economicamente ou por não participação em programas sociais".

Sendo assim, é importante frisar que o Fundo Social de Solidariedade não possui programas sociais, mas sim ações sociais. E para promovê-las, faz-se necessária a participação da sociedade civil, através de doação de alimentos, roupas e demais itens.

Os munícipes atendidos pelo Fundo Social de Solidariedade são cadastrados através de um sistema interno que possibilita atender a todos de forma igualitária garantindo que a doação entregue seja única e exclusivamente para moradores da cidade de Cajamar.

Felicitamos o nobre vereador pelo zelo e preocupação dispensados a nossa população.

Cajamar - SP

Nadja Haddad

Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar

Wich Will 637



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 267 / 2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requerendo, dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Plenário, que seja oficiado os responsáveis e que envie a esta Casa de Leis, todos os Programas Sociais incluindo os do Fundo Social e seus critérios.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, afim da ter transparencia junto a população.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - 18 de outubro de 2022

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 2744/2022

DATA / HORA 18/10/2022 10:22:19 USUÁRIO martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVADO em discussão e votação única Indinuria sessão) votos favoráveis calouse votos contrários

Saulo Anderson Rodrigues

dente